

Portaria nº46, 08 de Julho de 2022.

Estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Sapé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas ultimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município.

CONSIDERANDO, o Decreto municipal nº2.852 de 08 de fevereiro de 2021 que institui o Plano de Enfretamento da covid-19, estabelece Protocolos de Funcionamento de Atividades e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e regras para fins de preservação à infecção e à propagação do Corona vírus ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ (Casa de Augusto dos Anjos) (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Sapé, nos seguintes termos:


- I- É obrigatório nas dependências físicas da Câmara de Vereadores o uso da máscara facial, válido para servidores e visitantes;
- II- Disponibilizar recursos de higienização e assepsia;

Art. 2º É recomendado:

- I – Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;
- II – Evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores, gabinetes e plenário da Câmara de Vereadores;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 11 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.



Abraão Junior Sales da Silva
Presidente